RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.092/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e equipamentos para manutenção de sinalização semafórica, para atender às necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT de Aracaju, sob a forma de Registro de Preços.

PREGOEIRO: KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, PORTARIA Nº: 263 de 30 de dezembro de 2025.

IMPUGNANTE: Danielle Renata da Costa Sales.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação apresentada Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026, dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias, razão pela qual é conhecida.

II – DO MÉRITO

Após análise das razões apresentadas pela impugnante, bem como manifestação da secretaria demandante, passa-se à apreciação dos pontos suscitados:

a) Do item 11.2.1.1 do Termo de Referência (reajuste contratual)

A impugnante questiona a exigência de requerimento formal para concessão de reajuste contratual.

Em análise técnica, a secretaria demandante esclareceu que **a redação do item 11.2.1.1 está de acordo com a legislação municipal de Aracaju, conforme disposto no Anexo IV do Decreto nº 7.718/2023**, não havendo ilegalidade na previsão.

b) Do item 3.2 do Edital (restrição à participação)

A impugnante sustenta possível restrição indevida à competitividade em razão da limitação à participação de ME/EPP/MEI.

Após análise, verificou-se que a redação do item pode gerar interpretação dúbia quanto ao alcance da participação no certame.

Dessa forma, **assiste razão parcial à impugnante**, sendo necessária a adequação do texto para afastar qualquer ambiguidade e garantir a ampla competitividade, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, será promovida **retificação do item 3.2 do Edital**.

c) Do item 1.5 do Termo de Referência (forma de apresentação dos lances)

A impugnante aponta contradição entre o Termo de Referência e o Edital quanto à forma de apresentação dos lances.

De fato, a divergência identificada compromete a clareza do instrumento convocatório, dessa forma, **assiste razão à impugnante**, sendo necessária a uniformização das informações.

Assim, será realizada a **retificação do item 1.5 do Termo de Referência**, a fim de alinhá-lo às disposições do Edital, garantindo coerência e segurança jurídica ao certame.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conhece-se da impugnação e, no mérito, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para:

- **Retificar o item 3.2 do Edital**;
- **Retificar o item 1.5 do Termo de Referência**;

Em razão das alterações promovidas, será realizada uma ERRATA, retificando os itens 3.2 do Edital e 1.5 do Anexo II Termo de Referência. Quanto aos demais itens continuam inalterados, dessa forma devendo prosseguir o certame regularmente.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
KENIA ALVINA DOS SANTOS CONCEICAO
Data: 22/04/2026 14:15:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kênia Alvina dos Santos Conceição
Pregoeira